# DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.01673-1/2021

PROCESSO: **DBIA.02037-0/2021**
VALIDADE: **01/12/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**NOME** | **CPF/CNPJ**

WINITY S.A. | 34.622.881/0001-02

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

INFRAESTRUTUTA PARA ERB - PPICRC001 - SR-PIS082

**ATIVIDADES**

**ATIV.4201**

OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO RADIOBASE (TELEFONIA MÓVEL) (D6-0010)

**Características:**

Número de Torres: 1,0 unid

**Município:**

Caracol (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

09°17'05.01"S / 43°19'05.11"O

**DETALHAMENTO**

---

## CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 01/12/2021 às 15:09
[B7RrfABfMzVrtiTK3gK7ToMaabymiR73vexSUvqjWYS6buhrmPKEyUe6CdEJphNI]

Emitido eletronicamente em 01/12/2021 15:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8952-0/2021.ADCE.6D96.FC61]

concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)"

**OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 01/12/2021

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 01/12/2021 às 15:09
[B7RrfABfMzVrtiTK3gK7ToMaabymiR73vexSUvqjWYS6buhrmPKEyUe6CdEJphNI]

Emitido eletronicamente em 01/12/2021 15:09 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.8952-0/2021.ADCE.6D96.FC61]

*(assinado eletronicamente)*
**Felipe Gomes da Silva**
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 01/12/2021 às 15:09
[B7RrfABfMzVrtiTK3gK7ToMaabymiR73vexSUvqjWYS6buhrmPKEyUe6CdEJphNI]

Emitido eletronicamente em 01/12/2021 15:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8952-0/2021.ADCE.6D96.FC61]